

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGÉ
SECRETARIA DE ECONOMIA, FINANÇAS E RECURSOS HUMANOS
Gabinete do Secretário
Rua Caetano Gonçalves, n.º 1151
CEP: 96400-040
sefir@bage.rs.gov.br

Memorando nº. 104/2023

Em 21 de junho de 2023.

Para: Coordenadoria de Despesas

Assunto: Quebra de Ordem Cronológica

Prezada Coordenadora:

Vimos pelo presente solicitar a quebra da ordem cronológica de pagamentos tendo em vista a excepcionalidade aqui justificada.

A obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontra previsão na Lei Federal 8666/93, conforme artigo 5º:

*"Art. 5º. Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, **obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de sua exigibilidade, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada**" grifo nosso.*

A ordem cronológica de pagamentos se impõe como medida restititiva de privilégios de credores na Administração Pública, contudo pela apreciação do artigo transcrito anteriormente, podemos observar que a própria Lei de Licitações ao tratar da impossibilidade de quebra da ordem cronológica permite que haja exceção a essa regra, desde que se façam presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa.

Atendendo o disposto no Art. 10, inciso VI § 1º, do Decreto Municipal nº 155, de 14/04/2023:

"§1º A suspensão da ordem cronológica prevista neste decreto, com o pagamento na forma diversa da aqui prevista, dependerá de prévia e formal justificativa do gestor da unidade da administração, devidamente pública no portal do Município na internet, assim como da comunicação da decisão ao controle interno."

Considerando empenho 1592/2023, em nome de Richard Gustavo Vieira Pinto, CPF 989.240.870/53, no valor de R\$ 4.765,00 (quatro mil setecentos e sessenta e cinco reais), referente a indenização de danos materiais no veículo Peugeot /207/ SW Placas IQT 5738 autorizado através do Processo Administrativo, Portaria Nº 4652/2022, tendo em vista que o referido veículo é utilizado pelo proprietário para desenvolver sua atividade profissional e prover o sustento de sua família;

Justificamos e solicitamos quebra de ordem de pagamento do empenho em epígrafe.

Cristiano Nunes Ferraz
Secretário da SEFIR

